



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5857, DE 28 DE JULHO DE 2021

Projeto de Lei nº 77/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera a redação e acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5857

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular, tablet, MP3, MP4, PALM e aparelhos eletrônicos congêneres, no período em que os alunos estiverem assistindo a aulas ministradas por seus professores, tanto em sala de aula quanto em quaisquer outros ambientes em que se ministrem atividades educacionais.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o “Parágrafo Único” ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único Fica autorizado o uso dos aparelhos mencionados no “caput” do artigo 1º, desde que para fins educacionais e com autorização do professor responsável.” (NR).



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de julho de 2021.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**